



**PREFEITURA
CHÃ GRANDE**

MELHORANDO A VIDA DO POVO

Lei nº 562/2011.

Altera a redação do Art. 555, do CTM - Código Tributário Municipal, possibilitando o parcelamento de débitos em até 240 (duzentos e quarenta) meses, de acordo com o valor do débito, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. O Art. 555, do CTM - Código Tributário Municipal (Lei n.º 410/2002 e posteriores alterações), passará a ter a seguinte redação:

“Art. 555. O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, atualizadas segundo o IGPM ou outro índice oficial de correção que venha a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro. A quantidade máxima de parcelas mensais em que poderá ser dividido o débito será fixada de acordo com o valor total do débito, obedecendo aos critérios constantes da seguinte tabela:

VALOR TOTAL DO DÉBITO (R\$)	QUANTIDADE MÁXIMA DE PARCELAS
Até R\$ 10.000,00	60
De R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00	90
De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	120
De R\$ 100.000,01 a R\$ 1.000.000,00	180
Acima de R\$ 1.000.000,00	240

Parágrafo Segundo. O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

I – 20,00 (vinte) UFMs, em se tratando de contribuinte pessoa física;

II – 80,00 (oitenta) UFMs, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica”.

Art. 2º. Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições do CTM - Código Tributário Municipal (Lei n.º 410/2002 e posteriores alterações), que não tenham sido alterados direta ou indiretamente por esta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

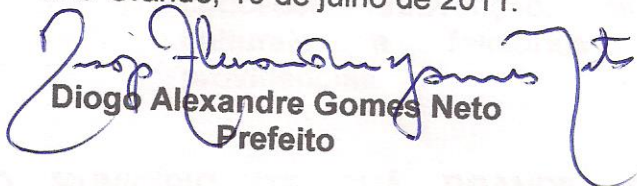


**PREFEITURA
CHÃ GRANDE**

MELHORANDO A VIDA DO POVO

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Chã Grande, 19 de julho de 2011.


Diogo Alexandre Gomes Neto
Prefeito

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, TOU AQUILO QUE SE ENCONTRA EM ANEXO A ESTE DECRETO, PARA QUE SEJA LEVADO A CONHECIMENTO DOS CIDADÃOS E SEJA EXECUTADO.

Art. 1º - O Município de Chã Grande por meio do Conselho de Educação Cultura, Façanhas e Lazer promoverá especialmente ações culturais visando à preservação e desenvolvimento das tradições locais, bem como a contribuir para o desenvolvimento do Município.

§ 1º - O Poder Municipal de Chã Grande autoriza e concede, para o ano de 2011, os cursos de acordo com a constituição no âmbito de suas ações culturais e culturais (ou similares) promovidas, com fins de desenvolvimento da atividade previstas neste ato, no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será distribuído de forma igualitária entre todas as entidades beneficiárias.

§ 2º - De natureza social e destinadas para as referidas entidades, sob a forma de subsídio, ou de outro recurso, destinados a atividades recreativas e culturais, exclusivamente no Município.

§ 3º - Fica o cargo do Município de Chã Grande a disposição de todas as entidades necessárias à execução das atividades culturais.

Art. 2º - Todas as entidades regularmente inscritas, por meio de requerimento dirigido ao órgão de destino, nos termos deste ato, responderão às seguintes condições:

- I - regular situação jurídica com o respectivo Estado, Município;
- II - estar inscrita no CNPJ com fins de lucro não distribuído;
- III - inscrição no Registro Nacional de Pessoas Jurídicas estaduais;
- IV - participação em eventos culturais da cidade nos últimos dois anos.